

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.258/2010

EMENTA: Altera o caput do artigo 3º da Lei nº 1.143/2007 que criou o Conselho Municipal da Cidade de Sirinhaém – CMCS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O “caput” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.143/2007, de 16 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMCS será composto por 18 (dezoito) Membros Titulares e Respectivos Suplentes, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I – Nove representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) - O Secretário Municipal de Administração na qualidade de **Presidente**;
- b) - O Secretário Municipal de Desenvolvimento de Política Tributária;
- c) - O Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- d) - O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Cont.Ambiental;
- e) - O Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- f) - O Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- g) - O Secretário Municipal de Finanças;
- h) - O Secretário Municipal de Saúde;
- i) - O Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho.



II – Um representante do Poder Legislativo do Município do Sirinhaém, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

PROPOSTA DE LEI Nº 138/2010

EMENTA: Altera o artigo 1º da Lei nº 1.132/2007 que criou o Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.

PROPOSTA DE LEI Nº 138/2010, DO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que altera o artigo 1º da Lei nº 1.132/2007, que criou o Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei nº 1.132/2007, do Rio Grande do Norte, passa a ser constituído da seguinte forma:

Art. 2º - O CME terá como membros titulares os seguintes membros: (art. 1º, inciso I)

1 - Na sua composição, o Poder Público deverá ter:

- a) - 01 representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Presidente do Município;
- b) - 01 representante do Poder Judiciário, nomeado pelo Juiz de Direito;
- c) - 01 representante do Poder Legislativo Municipal, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- d) - 01 representante do Poder Executivo Federal, nomeado pelo Ministério da Educação;
- e) - 01 representante do Poder Executivo Estadual, nomeado pelo Governador do Estado;
- f) - 01 representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- g) - 01 representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- h) - 01 representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- i) - 01 representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- j) - 01 representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal;

2 - O representante do Poder Executivo Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal, deverá ser escolhido dentre os membros do Conselho Municipal de Educação - CME, e terá o voto deliberativo.

III – Oito representantes de movimentos populares e sociais de Sirinhaém/PE:

- a) – Igreja Católica;
- b) – Igreja Assembléia de Deus;
- c) – Igreja Batista;
- d) – Clube de diretores Lojistas de Sirinhaém/PE;
- e) – CODEMUS;
- f) – Representantes da COMPESA em Sirinhaém;
- g) – Representante da Usina Trapiche;
- h) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém.

Art. 2º - Esta Lei Complementar terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

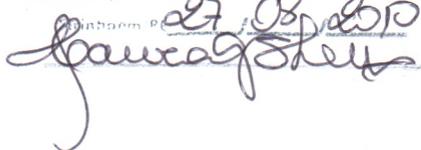
Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 27 de agosto de 2010.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 27 de agosto de 2010


III - The requirements for membership in the Society of
Scientists

- a) - Good Character
- b) - Good Academic Record
- c) - Good Health
- d) - Good Moral Character
- e) - Good Financial Standing
- f) - Good Social Standing
- g) - Good Family Standing
- h) - Good Community Standing
- i) - Good National Standing
- j) - Good International Standing

The Society of Scientists is a non-profit organization
dedicated to the advancement of science and
the benefit of humanity.

1954